



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0389/2020
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARACRUZ.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, 825, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº11.673.945-26 SSP-BA, CPF nº502.801.809-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, E A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 00.600.894/0001-50, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 172, Bairro Santa Cruz, CEP: 47.850-000 – Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representada por sua Presidente **ANGELA SEMONHA COSTA ARAÚJO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 4.245.548-0, inscrita no CPF sob o nº 420.471.105-72, conforme ata de eleição da Diretoria Executiva datada de 14 de dezembro de 2019, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as condições estipuladas das cláusulas seguintes, conforme plano de trabalho do qual fica fazendo parte deste, independente de transcrição e o processo administrativo nº 0389/2020, de 24 de março de 2020, que contem os documentos e justificativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Mútua fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/93 e Lei nº13.019 de 07/2014.

O presente Acordo de Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a Associação dos Moradores do Aracruz - AMA, através de Cessão de Servidores para atender as atividades do Projeto Cidadão do Futuro, visando melhoria do nível educacional, psicossocial, cultural, resgate dos valores familiares e até mesmo a revelação de talentos para crianças e adolescentes do município que vive em situação de pobreza, miséria e abandono, conforme consta o Plano de Trabalho que independente de transcrição passa a fazer parte integrante deste.

[Handwritten signatures of the representatives of the Municipality and the Association]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a AMA:

- Publicar em redes sociais a parceria firmada com a Prefeitura Municipal de L.E.M;
- Supervisionar a execução dos serviços prestados;
- Controlar a frequência dos servidores cedidos;
- Enviar a frequência dos servidores cedidos até o dia determinado de cada mês ao setor de convênio e Recursos Humanos;
- Dar condições para que o trabalho seja executado com qualidade;
- Solicitar a substituição dos servidores quando julgar necessário;
- Fornecer o local para o bom funcionamento do projeto;
- Atender a 150 (cento e cinquenta) crianças em reforço escolar em contra turno escolar, além de ofertar aulas de teclado, violão e aula de canto para coral e inglês básico;
- Acompanhar pedagogicamente;
- Acolher crianças e adolescentes em estado de risco encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- Fornecer os Servidores e Técnicos para as funções especificadas no plano de trabalho;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na fiscalização da execução do Termo de Fomento e Cooperação, recomendando ao Proponente, a qualquer tempo e se necessário, as providencias que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas;
- Comunicar o responsável legal da Instituição com antecedência toda alteração que se fizer necessária no quadro de colaboradores;
- Publicar no Diário Oficial o extrato deste Termo de parceria no prazo determinado pelo art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes da presente Parceria serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto desta parceria dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo **MUNICÍPIO** e a **AMA**.

